



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579/2012			
AUTOR Dep. ALCEU MOREIRA			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 1/2	ARTIGO 23	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao art. 23 do projeto de lei de conversão a seguinte redação:

"Art. 23 A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13
....."

"Art. 25. Os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, inclusive cooperativas de eletrificação rural, serão concedidos ao consumo que se verifique na atividade de irrigação, aquicultura e pesca artesanal, esta no âmbito das cooperativas e colônias dos pescadores, desenvolvida em um período diário contínuo de 8h30m (oito horas e trinta minutos) de duração, facultado ao concessionário ou permissionário de serviço público de distribuição de energia elétrica o estabelecimento de escalas de horário para início, mediante acordo com os consumidores, garantido o horário compreendido entre 21h30m (vinte e uma horas e trinta minutos) e 6h (seis horas) do dia seguinte."
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, concede descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, inclusive Cooperativas de Eletrificação Rural, quando o consumo se verificar na atividade de irrigação e aquicultura, o que de fato faz jus às imensas dificuldades enfrentadas por estes setores. Entretanto, deixa de fora, a atividade de pesca artesanal, reconheça-se, que se desenvolve individualmente, ou em pequenos núcleos de pescadores, em regiões afastadas, ou em

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/19/2012 às 10h40
Assinatura: Matr. 219754

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

ETIQUETA

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579/2012			
AUTOR Dep. ALCEU MOREIRA			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 1/2	ARTIGO 23	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA

braços de mar e em pequenos cursos ou corpos d'água.

É importante ressaltar em primeiro lugar que a atividade pesqueira é, por todos seus elementos, uma atividade rural, em segundo, que a energia elétrica é o principal insumo no armazenamento do pescado, principalmente em pequenas unidades frigoríficas, rigorosamente necessárias para viabilizar a atividade. Neste sentido, pode-se afirmar que uma redução na tarifa de energia elétrica implica substancial ganho de competitividade e autonomia do pescado de origem artesanal frente aos grandes intermediários.

Para que se tenha uma ideia do que tal redução pode representar, em termos de ganhos de custo, a tarifa média de energia para os aquicultores, no ano de 2011, teve uma redução de cerca de 36% em relação à tarifa média de energia elétrica vigente no país.

Apelamos, portanto, a nossos nobres pares deste Parlamento pela aprovação da emenda que ora propomos, por representar ela um enorme ganho econômico e social para uma importante parcela de nossa população mais carente, sobretudo das regiões Norte e Nordeste, que sobrevive, com dificuldade, na atividade da pesca artesanal.

ASSINATURA

2012_19017

90
MP 579